



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Contratação de professor substituto nos termos da Lei nº 8.745, de 1993 tendo em vista a edição da MP nº 431/08, de 14/05/2008, que instituiu a Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Documento: 04500.007552/2008-24

Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará

Assunto : Contratação de professor substituto em face da MP nº 431/2008

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 404/2008-GDRH, de 21 de julho de 2008, que originou o Documento acima epigrafado, o Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-CEFET solicita orientação quanto às contratações de professor substituto, em face da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

2. O CEFET-PA apresenta diversos questionamentos, os quais passamos a esclarecer:

“ As contratações de Professores Substitutos nos termos da Lei nº 8.745/93, após 01.07.2008, em razão da Medida Provisória 431/2008, deverão ser feitas em consonância para o cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na classe inicial DI, 01, ou ainda em consonância com Professor de 1º e 2º Graus?”

Resposta: Conforme estabelece o art. 105 da Medida Provisória nº 431/2008, “fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2008, o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composto pelos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a [Lei nº 5.596, de 1987](#).” Portanto, conforme o dispositivo supracitado, a partir da referida data as contratações deverão ter como a denominação do cargo, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Quanto à classe em que se deve proceder à contratação, cabe trazer a colação o art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, *in verbis*:

“Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;”

Assim, o supracitado artigo estabelece que a remuneração dos contratados temporários não poderá exceder o valor fixado para os servidores de final de carreira das mesmas categorias. Portanto, a retribuição dos professores substitutos deve obedecer aos limites impostos pelo referido artigo.

“Devendo ser os contratos a serem firmados a partir de 01.07.2008, de acordo com o cargo inicial de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico incidirá na remuneração a GEDBDT e a RT?”

Resposta: De acordo com a Nota Técnica nº 001/2008/CGGP/SAA/MEC, que orienta aos dirigentes de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (IFE) quanto à implementação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a MP nº 431/2008, já há entendimento no sentido de que não se deve atribuir a gratificação de atividade aos professores substitutos, a exemplo da GEDBT, por serem devidas exclusivamente aos servidores detentores de cargo efetivo de docente, todavia, **deverá se utilizar o valor das gratificações como parâmetro para o cálculo da estrutura remuneratória do professor substituto.**

“Tem-se atualmente Processo Seletivo Simplificado em vigor promovido para contratação de Professor Substituto de 1º e 2º Graus, homologado antes de 01.07.2008, e assim pergunta-se: Poder-se-á promover as contratações de Professores Substitutos aproveitando esse Processo Seletivo? Ou haveremos de promover um outro específico para contratação no cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.”

Resposta: Devido a edição da MP 431/2008 e a conseqüente denominação do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e novas bases remuneratórias, entendemos não ser possível o aproveitamento do Processo Seletivo em andamento, devendo ser realizado outro específico com a nova denominação do cargo, haja vista a referida medida provisória ter sido omissa quanto ao aproveitamento dos processos seletivos já realizados.

3. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

CARLOS EDUARDO D. L. ALVES
Assistente de Gestão

De acordo. Encaminhe-se ao Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-CEFET, despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação

Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos quanto à contratação de Professor Substituto em face da MP 431/2008.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta